



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo n.º 0981/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A comissão possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período pelo Presidente do CFMV.

Art. 2º Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CFMV à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – sugerir nomes para indicação dos agentes de tratamento e encarregado;

III - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CFMV, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

V - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CFMV tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VII - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VIII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos empregados públicos, colaboradores, agentes públicos, sociedade e demais usuários CFMV; e

IX – sugerir e solicitar, se for o caso, a contratação de bens ou serviços visando a orientação ou implementação da LGPD.

Art. 3º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

I – Lucas de Souza Dias, matrícula CFMV nº 0621, Controladoria - Presidente;

II – Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, matrícula CFMV nº 0447, Ouvidoria;

III – Laura Gabriela Snitovsky, matrícula CFMV nº 0611, Secretaria de Planejamento;

IV – Marcos Hebbert de Carvalho, matrícula CFMV nº 0242, Departamento de Tecnologia da Informação; e

V – Montesquieu da Silva Vieira, matrícula CFMV nº 0418, Departamento Jurídico.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é da responsabilidade do Controlador do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 4º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Coordenador designar um membro para elaboração das atas e documentos relacionados

§ 2º Cabe ao Coordenador da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A convocação dos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a reunião ordinária e de 2 (dois) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A convocação, a pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de responsabilidade do Coordenador.

§ 5º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 6º Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º As unidades organizacionais do CFMV deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados quanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CFMV esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 6º É vedada a criação de subcolegiados pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CFMV; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A participação na Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do CFMV.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012